



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO Nº 123/2026/GOV

Pirassununga, 23 de outubro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 98/2026.

Assunto: Protocolo nº 2.243/2026.

Senhor Presidente,

Em complementação ao Ofício nº 101/2026/GOV, por meio do qual foi encaminhado o Projeto de Lei nº 98/2026, que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE-M, no âmbito do Município de Pirassununga, e dá outras providências, encaminha-se, pelo presente, o respectivo Projeto de Lei Substitutivo.

A presente proposta substitutiva tem por finalidade promover adequações ao texto originalmente encaminhado, bem como ao respectivo Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, visando ao aprimoramento dos documentos que integram a proposição.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei Substitutivo substitua integralmente a versão anteriormente encaminhada, para fins de apreciação por essa Colenda Câmara. Considerando a relevância da matéria, reiteramos o pedido de tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

FERNANDO
LUBRECHET:1
9043407844
FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FERNANDO
LUBRECHET:19043407844
ID: C=BR, CN=FERNANDO
LUBRECHET:19043407844, O=ICP-Brasil, OU=
videoconferencia
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2026.10.23 17:01:49-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 98/2026 –

“Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE-M, no âmbito do Município de Pirassununga, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga, o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE-M, com a finalidade de:

I – fortalecer a gestão democrática e a autonomia administrativa, financeira e pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – fomentar a participação da comunidade escolar nas decisões relativas à manutenção e à melhoria da qualidade do ensino; e

III – assegurar transparência, eficiência e controle social na aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

Art. 2º O PDDE-M tem caráter permanente e será executado em todos os exercícios financeiros, mediante transferência direta de recursos às Associações de Pais e Mestres – APMs das unidades escolares da rede municipal de ensino, em conta bancária específica, à conta de dotação própria consignada anualmente na Lei Orçamentária.

§ 1º O Termo de Colaboração é o instrumento obrigatório para a formalização das parcerias de iniciativa da Administração Pública que envolvam transferência de recursos financeiros, nos termos dos arts. 2º, inciso VII, e 16 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º Será inexigível o chamamento público quando caracterizada a inviabilidade de competição, em razão da vinculação exclusiva de cada APM à respectiva unidade escolar e da impossibilidade de execução das metas por entidade diversa, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, observada a justificativa prevista no art. 32 da mesma Lei.

§ 3º Os recursos do PDDE-M destinam-se exclusivamente a despesas de manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura escolar e ao fortalecimento das ações pedagógicas das unidades escolares, de acordo com o plano de trabalho aprovado.

§ 4º A celebração do Termo de Colaboração e a liberação dos recursos ficam condicionadas ao atendimento dos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desta Lei e do regulamento, inclusive quanto à habilitação da APM, à aprovação do plano de trabalho e à designação dos responsáveis pelo acompanhamento da parceria.

Art. 3º O valor dos repasses do PDDE-M será definido anualmente por decreto do Poder Executivo, observados os seguintes critérios:

I – valor fixo por unidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II – valor variável por aluno matriculado em cada unidade escolar, com base nos registros oficiais da Secretaria Municipal de Educação referentes ao exercício anterior; e

III – valor diferenciado para as unidades escolares que ofertem ensino em tempo integral, consideradas suas especificidades e sua maior demanda de funcionamento.

Parágrafo único. O decreto regulamentador poderá estabelecer valor mínimo de repasse por unidade escolar e critérios complementares de distribuição, respeitados o montante das dotações próprias do Programa e a disponibilidade financeira do exercício.

Art. 4º A adesão ao PDDE-M será formalizada perante a Secretaria Municipal de Educação e constituirá etapa preparatória para a celebração do Termo de Colaboração.

§ 1º A APM deverá estar regularmente constituída e em conformidade com seu estatuto vigente e com a legislação aplicável às organizações da sociedade civil.

§ 2º A adesão ao Programa ocorrerá uma única vez, sendo obrigatória a atualização cadastral anual para o recebimento de novos repasses.

§ 3º Cada transferência de recursos dependerá da existência de Termo de Colaboração vigente, de plano de trabalho aprovado e de regularidade na prestação de contas das parcerias anteriores.

§ 4º Os documentos, os prazos, os procedimentos e os demais requisitos para adesão, atualização cadastral e celebração do Termo de Colaboração serão definidos em regulamento.

Art. 5º Constituem aplicações autorizadas dos recursos do PDDE-M:

I – aquisição de materiais de consumo e de bens permanentes destinados às atividades escolares;

II – execução de pequenos reparos, manutenção preventiva e conservação das instalações escolares;

III – contratação de pequenos serviços necessários ao funcionamento da unidade escolar;

IV – desenvolvimento de projetos pedagógicos, esportivos, culturais, tecnológicos e educacionais; e

V – aquisição de materiais e equipamentos destinados ao apoio das atividades pedagógicas.

§ 1º As despesas deverão estar previstas no plano de trabalho aprovado e guardar compatibilidade com a natureza da dotação orçamentária utilizada.

§ 2º Os procedimentos operacionais para utilização dos recursos serão disciplinados em regulamento e no Termo de Colaboração.

Art. 6º É vedada a utilização dos recursos do PDDE-M para:

I – pagamento de pessoal, servidores públicos, encargos trabalhistas, estagiários ou terceirizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II – despesas já custeadas integralmente por outros programas governamentais;

III – pagamento de multas, juros, correção monetária ou encargos decorrentes de inadimplemento;

IV – aquisição de combustíveis, medicamentos, gêneros de uso pessoal ou despesas estranhas às finalidades educacionais;

V – despesas que configurem substituição de obrigação exclusiva do Poder Público Municipal; e

VI – quaisquer despesas em desacordo com os objetivos do Programa, com o plano de trabalho, com o Termo de Colaboração e com a legislação aplicável.

Art. 7º A prestação de contas dos recursos recebidos no âmbito do PDDE-M será obrigatória e deverá ser apresentada pelas APMs à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estabelecidos no Termo de Colaboração e no regulamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º A prestação de contas deverá demonstrar a execução do objeto e a correta aplicação dos recursos e conter os documentos comprobatórios exigidos pela legislação, pelo regulamento e pelo Termo de Colaboração.

§ 2º O recebimento de novos repasses ficará condicionado à regularidade da APM e à inexistência de omissão ou rejeição de prestação de contas anterior.

§ 3º Em caso de irregularidades sanáveis, a APM será notificada para regularização no prazo estabelecido em regulamento, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Art. 8º O repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses:

I – ausência de prestação de contas;

II – rejeição da prestação de contas;

III – desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

IV – descumprimento do plano de trabalho ou do Termo de Colaboração; ou

V – descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, em seu regulamento e na legislação aplicável.

Art. 9º O monitoramento e a fiscalização da execução do PDDE-M serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer momento:

I – solicitar documentos e informações complementares;

II – realizar visitas técnicas às unidades escolares; e

III – orientar, acompanhar e avaliar a execução do objeto e a aplicação dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 10 Os responsáveis pela gestão e pela aplicação dos recursos do PDDE-M responderão, nos termos da legislação vigente, nas esferas administrativa, civil e penal, por eventuais irregularidades, desvios de finalidade ou prejuízos ao erário.

Art. 11 Os saldos remanescentes dos recursos não utilizados poderão ser reprogramados para o exercício seguinte, desde que a reprogramação seja autorizada no âmbito do Termo de Colaboração, os recursos permaneçam na conta bancária específica e sejam mantidas as finalidades previstas no plano de trabalho e no regulamento.

Art. 12 Os bens permanentes adquiridos com recursos do PDDE-M serão incorporados ao patrimônio público municipal, observados os procedimentos previstos no Termo de Colaboração e no regulamento, e permanecerão sob a guarda e a utilização da unidade escolar beneficiada.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas à Secretaria Municipal de Educação, classificadas na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos e segregadas por unidade orçamentária e etapa de ensino.

§ 1º As dotações do PDDE-M observarão a natureza da despesa autorizada no plano de trabalho, compreendendo:

I – despesas correntes, no grupo e modalidade de aplicação 3.3.50; e

II – despesas de capital, quando destinadas à aquisição de bens permanentes, no grupo e modalidade de aplicação 4.4.50.

§ 2º O montante dos repasses ficará limitado aos valores autorizados nas dotações do Programa e à programação financeira do exercício, podendo as dotações ser suplementadas na forma da legislação orçamentária.

Art. 14 No exercício de 2026, a execução do PDDE-M fica condicionada à abertura de crédito adicional especial que institua dotações próprias e específicas para o Programa, vedada a realização dos repasses diretamente à conta da Ficha 212.

Parágrafo único. A anulação parcial da Ficha 212 poderá ser utilizada exclusivamente como recurso de cobertura do crédito adicional especial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sem caracterizar a execução do PDDE-M por essa dotação.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de outubro de 2026.

FERNANDO
LUBRECHET:1
9043407844
FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FERNANDO LUBRECHET:19043407844
ND: C=BR, CN=FERNANDO LUBRECHET:19043407844, O=ICP-Brasil, OU=videpconferencia
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2026.10.23 17:02:26-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 98/2026 –

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE-M, no âmbito do Município de Pirassununga, e dá outras providências.

A proposta tem por objetivo promover a descentralização de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino, por meio das Associações de Pais e Mestres (APMs), fortalecendo a autonomia administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com os princípios da gestão democrática e da eficiência da administração pública.

Destaca-se que a iniciativa encontra respaldo no art. 15 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como nos princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Os instrumentos normativos foram estruturados de forma a estabelecer critérios objetivos para repasse, utilização e prestação de contas dos recursos, contemplando mecanismos de controle, fiscalização e responsabilização, com vistas à adequada aplicação dos recursos públicos.

Integra ao presente projeto de lei Demonstração de Impacto Orçamentário-financeiro, contendo estimativa do impacto financeiro anual da implementação do programa, indicação das dotações orçamentárias correspondentes, demonstração de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual vigente e análise quanto à adequação orçamentária e financeira da proposta.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o interesse público, solicitamos a aprovação da presente proposição, em regime de urgência, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 23 de outubro de 2026.

FERNANDO

LUBRECHET

19043407844

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FERNANDO LUBRECHET:19043407844
ND: C=BR, ON=FERNANDO LUBRECHET:19043407844, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2026.10.23 17:02:50-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade
Fiscal
Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE-M

1. IDENTIFICAÇÃO

Item	Descrição
Proposições	Projeto de Lei nº 98/2026 (institui o PDDE-M) e Projeto de Lei nº ____/2026, complementar, de crédito adicional especial
Processo Administrativo	nº 2243/2026
Órgão	09 – Secretaria Municipal de Educação
Unidades Orçamentárias	09.02.00 – Ensino Fundamental; 09.04.00 – Creches Municipais; 09.05.00 – Educação Infantil – Pré-Escola
Ação	2.015 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (funcionais 12.361.1015-2.015, 12.368.1015-2.015 e 12.365.1014-2.015)
Naturezas da Despesa	3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 4.4.50.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	01 – Tesouro
Código de Aplicação	210.3456 – PDDE Municipal
Beneficiários	Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades escolares municipais
Período de análise	2026 a 2029 (exercício de entrada em vigor, dois subsequentes e último ano do PPA)

2. OBJETO

O presente relatório estima o impacto orçamentário e financeiro do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE-M, que transfere recursos diretamente às APMs das unidades escolares da rede municipal, para despesas de manutenção,

conservação, pequenos reparos, aquisição de materiais e equipamentos e desenvolvimento de projetos pedagógicos.

O relatório atende ao item 2 da conclusão do Relatório Jurídico nº 1 ao Projeto de Lei nº 98/2026, da Procuradoria Legislativa, que exigiu a estimativa do impacto para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, com memória de cálculo e premissas metodológicas.

3. CARÁTER CONTINUADO DA DESPESA

O PDDE-M é instituído por lei, por prazo indeterminado, sem termo final de vigência. Os repasses às APMs ocorrerão em todos os exercícios financeiros, de forma automática e independentemente da gestão municipal em curso. Trata-se, portanto, quanto à parcela de custeio (3.3.50.39), de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da LRF: despesa corrente derivada de lei que fixa para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios. A parcela de capital (4.4.50.52), embora não se enquadre no conceito do art. 17, recebe neste relatório o mesmo tratamento de estimativa e compensação, por prudência fiscal.

O caráter permanente do programa fundamenta-se em:

1. **Dever legal de autonomia progressiva das escolas.** O art. 15 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) impõe aos sistemas de ensino assegurar às unidades escolares progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira. A autonomia financeira só se concretiza com repasses regulares e previsíveis, e não com transferências eventuais.
2. **Natureza permanente das necessidades atendidas.** Manutenção, conservação, pequenos reparos e materiais pedagógicos são demandas recorrentes de toda unidade escolar em funcionamento. Não se extinguem ao fim de um exercício ou de um mandato.
3. **Estrutura da própria lei.** O PL nº 98/2026 pressupõe a continuidade: prevê definição anual dos valores por decreto (art. 3º), atualização cadastral anual das APMs (art. 4º), prestação de contas por exercício como condição para os repasses seguintes (art. 7º) e reprogramação de saldos para o exercício subsequente (art. 11).
4. **Simetria com o programa federal.** O PDDE federal, que inspira o programa municipal, é executado de forma permanente desde 1995 e possui assento legal no art. 22 da Lei Federal nº 11.947/2009.
5. **Política de Estado, e não de governo.** A continuidade dos repasses garante às APMs e às comunidades escolares segurança para planejar suas despesas, em atenção aos princípios da eficiência (art. 37 da Constituição Federal) e da gestão democrática do ensino público (art. 206, inciso VI, da Constituição Federal).

Em decorrência, cada Lei Orçamentária Anual deverá consignar dotações próprias do PDDE-M na ação 2.015 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, nas três unidades orçamentárias, com o Código de Aplicação 210.3456 – PDDE Municipal, em valor compatível com a estimativa deste relatório. Essas dotações deverão constar do PPA e das Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios seguintes.

4. PREMISSAS E METODOLOGIA

1. **Valor-base (2026):** R\$ 199.065,00, montante do crédito adicional especial aberto pelo Projeto de Lei complementar ao PL nº 98/2026.
2. **Atualização anual:** correção de 5% ao ano para 2027, 2028 e 2029. É o mesmo índice adotado no PPA 2026-2029 (Lei Municipal nº 6.544/2025) para as ações da Secretaria Municipal de Educação. Exemplo: a ação 1.061 – Kit Robótica evolui de R\$ 105.000,00 (2027) para R\$ 110.250,00 (2028) e R\$ 115.762,50 (2029).
3. **Distribuição entre unidades:** mantém-se, nos anos seguintes, a proporção fixada no crédito especial. Ensino Fundamental: 44%. Creches Municipais: 28%. Educação Infantil – Pré-Escola: 28%.
4. **Distribuição entre custeio e capital:** mantém-se a proporção de cada unidade fixada em 2026.
5. **Critérios de repasse:** os critérios do art. 3º do PL nº 98/2026 (valor fixo por unidade, valor variável por aluno matriculado e valor diferenciado para tempo integral) serão aplicados por decreto dentro do montante global estimado, sem alterar o impacto total.
6. **Vedações:** o art. 6º do PL nº 98/2026 proíbe o uso dos recursos em pessoal e encargos. O programa não gera impacto na despesa com pessoal (arts. 19 e 20 da LRF).

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valores em R\$.

Unidade	Natureza	2026	2027	2028	2029
09.02.00 – Ensino Fundamental	3.3.50.39	59.719,50	62.705,48	65.840,75	69.132,79
09.02.00 – Ensino Fundamental	4.4.50.52	27.869,10	29.262,55	30.725,69	32.261,97
09.04.00 – Creches Municipais	3.3.50.39	39.813,00	41.803,65	43.893,83	46.088,52

Unidade	Natureza	2026	2027	2028	2029
09.04.00 – Creches Municipais	4.4.50.52	15.925,20	16.721,46	17.557,53	18.435,41
09.05.00 – Pré-Escola	3.3.50.39	39.813,00	41.803,65	43.893,83	46.088,52
09.05.00 – Pré-Escola	4.4.50.52	15.925,20	16.721,46	17.557,53	18.435,41
Total		199.065,00	209.018,25	219.469,16	230.442,62

Fórmula: Valor(ano) = Valor(2026) × 1,05^(ano – 2026). Arredondamento na segunda casa decimal, com ajuste de R\$ 0,01 em 4.4.50.52 – Ensino Fundamental (2027 e 2028) para fechar o total.

Nos exercícios de 2027 a 2029, as funcionais programáticas da Educação Infantil seguirão a subfunção adotada no PPA 2026-2029 para esses anos (12.368 – Educação Básica).

6. ESTIMATIVA DO IMPACTO (art. 16, inciso I, da LRF)

O impacto do programa equivale a menos de 1% da despesa prevista no PPA para a Secretaria Municipal de Educação em todos os exercícios.

Exercício	Custo do PDDE-M (R\$)	Despesa da Secretaria no PPA (R\$)	Participação
2026	199.065,00	34.167.204,22	0,58%
2027	209.018,25	65.394.944,85	0,32%
2028	219.469,16	67.147.354,19	0,33%
2029	230.442,62	74.692.453,73	0,31%
Total 2026-2029	857.995,03		

Fonte: Plano Plurianual 2026-2029 – Conferência das Despesas, unidades 090100 a 090900, emitido em 20/10/2026.

7. ORIGEM DOS RECURSOS E COMPENSAÇÃO (art. 17, §§ 1º e 2º, da LRF)

O programa não aumenta a despesa total do Município. Seu custo é compensado integralmente pela redução permanente de despesa na ação 2.064 – Manutenção Preventiva e Corretiva da Educação Infantil – Pré-Escola.

A compensação é tecnicamente justificada. O art. 5º do PL nº 98/2026 inclui entre as aplicações do PDDE-M os pequenos reparos e a manutenção preventiva das instalações. Parte dessas despesas, hoje executadas diretamente pela Prefeitura na ação 2.064, passa a ser executada pelas APMs com os repasses do programa.

Exercício	Ação 2.064 no PPA (R\$)	Redução para o PDDE-M (R\$)	Saldo remanescente da ação 2.064 (R\$)
2026	336.000,00	199.065,00	136.935,00
2027	336.000,00	209.018,25	126.981,75
2028	370.440,00	219.469,16	150.970,84
2029	388.962,00	230.442,62	158.519,38

Em 2026, a compensação se dá pela anulação parcial da Ficha 212 (funcional 12.365.1014-2.064, natureza 4.4.90.52), cujo saldo integral de R\$ 336.000,00 está livre de empenho e reserva, conforme relatório de Saldo de Dotação de 20/10/2026.

De 2027 a 2029, a compensação se dá pela redução permanente dos valores acima na ação 2.064 (funcional 090500.12.368.1014.2064 do PPA), com a correspondente consignação das dotações do PDDE-M na ação 2.015 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica das três unidades orçamentárias, a ser efetivada nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais. Para o exercício de 2026, a inclusão das dotações no PPA e na LDO decorre do art. 3º do Projeto de Lei complementar.

A partir de 2030, a dotação do PDDE-M deverá constar do novo PPA e de cada LOA, mantida a mesma sistemática de compensação ou outra fonte que preserve as metas fiscais.

8. EFEITOS SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º, da LRF)

1. **Resultado primário:** neutro. A despesa criada é integralmente compensada por redução de despesa de igual valor, sem alteração do total da despesa primária.
2. **Despesa com pessoal:** sem impacto. O art. 6º do PL nº 98/2026 veda o uso dos recursos com pessoal, servidores, estagiários ou encargos.
3. **Endividamento:** sem impacto. O programa não envolve operação de crédito.
4. **Aplicação mínima em educação:** as despesas do programa são de manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 70 da Lei nº 9.394/1996) e contribuem para o cumprimento do mínimo constitucional de 25% (art. 212 da Constituição Federal).

9. ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (art. 16, inciso II, da LRF)

1. **LOA 2026 (Lei Municipal nº 6.546/2025):** a despesa é adequada, com dotação específica criada pelo crédito adicional especial de R\$ 199.065,00 na modalidade 50, conforme exigido no Relatório Jurídico nº 1.
2. **PPA 2026-2029 (Lei Municipal nº 6.544/2025):** a despesa é compatível, com a inclusão das dotações do PDDE-M na ação 2.015 – Serviços de Terceiros

Pessoa Jurídica, já existente nas três unidades orçamentárias, pelo art. 3º do Projeto de Lei complementar.

3. **LDO 2026 (Lei Municipal nº 6.498/2025):** a despesa é compatível, com inclusão da ação pelo mesmo dispositivo e sem afetar as metas de resultado fiscal nela fixadas.

10. BENEFÍCIOS

O presente Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal tem por finalidade instituir a transferência anual de recursos financeiros do Tesouro Municipal diretamente às Associações de Pais e Mestres (APMs) de cada Unidade Escolar, visando conferir maior agilidade, autonomia e eficiência ao atendimento das demandas relacionadas à aquisição de materiais e à contratação de serviços essenciais ao adequado funcionamento das unidades da Rede Municipal de Ensino.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação enfrenta limitações de natureza operacional e administrativa que repercutem na celeridade do atendimento às necessidades das unidades escolares. Os procedimentos convencionais de aquisição, realizados por meio de processos licitatórios e da gestão de estoques centralizados, demandam planejamento prévio, tramitação administrativa e prazos para contratação e fornecimento, fatores que podem dificultar o atendimento tempestivo de necessidades específicas e imediatas das escolas. Ademais, a necessidade de observância dos procedimentos legais aplicáveis às contratações públicas, embora indispensável à garantia da legalidade e da transparência, pode limitar a capacidade de resposta da Administração diante de demandas pontuais e urgentes.

Outro aspecto relevante refere-se à disponibilidade limitada de mão de obra operacional especializada para a execução tempestiva de determinados serviços, especialmente aqueles relacionados à manutenção e à conservação dos imóveis escolares. Tal circunstância pode ocasionar a postergação de intervenções necessárias, comprometendo as condições de infraestrutura, a funcionalidade dos espaços e, potencialmente, o adequado desenvolvimento das atividades pedagógicas, bem como o bem-estar dos estudantes e dos profissionais da educação.

Nesse contexto, a transferência direta de recursos financeiros às APMs constitui uma alternativa de descentralização administrativa e financeira capaz de ampliar a capacidade de resposta às demandas locais. Por estarem diretamente vinculadas à realidade de cada comunidade escolar, essas associações poderão contribuir para a identificação de prioridades e para a realização de aquisições e contratações de pequeno porte, conforme as necessidades efetivamente constatadas em cada unidade, observadas as normas legais, os critérios de aplicação dos recursos e os mecanismos de controle e prestação de contas estabelecidos pelo Município.

Sob a perspectiva econômico-financeira, a iniciativa apresenta potencial para promover maior racionalidade na utilização dos recursos públicos, mediante a redução de custos indiretos decorrentes da demora no atendimento das demandas, a prevenção do agravamento de problemas de manutenção e a adequação das aquisições às necessidades específicas de cada unidade escolar. A descentralização também poderá contribuir para o melhor planejamento das despesas, a priorização das intervenções mais relevantes e o fortalecimento da participação da comunidade escolar no acompanhamento da aplicação dos recursos.

A efetividade financeira do programa deverá ser assegurada por meio da definição de critérios objetivos para a distribuição dos valores, da delimitação das despesas elegíveis, da adoção de procedimentos transparentes para a realização das aquisições e contratações, bem como da implementação de mecanismos de monitoramento, fiscalização e prestação de contas. Tais medidas são fundamentais para garantir a conformidade da execução financeira, a rastreabilidade dos gastos e a adequada destinação dos recursos transferidos.

Diante do exposto, justifica-se financeiramente a implantação do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal, considerando seu potencial para conferir maior agilidade ao atendimento das necessidades das unidades escolares, aprimorar a eficiência administrativa, favorecer a economicidade e fortalecer o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos. Espera-se, com isso, proporcionar melhores condições de funcionamento e conservação dos espaços escolares, contribuindo para a qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

11. CONCLUSÃO

O PDDE-M é despesa obrigatória de caráter continuado, com impacto estimado de R\$ 199.065,00 em 2026, R\$ 209.018,25 em 2027, R\$ 219.469,16 em 2028 e R\$ 230.442,62 em 2029. O custo é integralmente compensado por redução permanente de despesa na ação 2.064 da Pré-Escola, sem prejuízo das metas fiscais. Ficam atendidos os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Pirassununga, 20 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente

VANESSA HERNANDES MARTINS

Data: 22/10/2026 09:27:13-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VANESSA HERNANDES MARTINS

Contadora – Secretaria Municipal de Educação

**FERNANDO DEL
NERO:11531895859**

Assinado digitalmente por FERNANDO DEL NERO:11531895859
ND: C=BR, O=(CP-Brasil), OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111, OU=
videoconferencia, CN=FERNANDO DEL NERO:11531895859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.22 13:17:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

FERNANDO DEL NERO

Secretário Municipal de Educação – Ordenador da Despesa

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000

Eu, Fernando Del Nero, na qualidade de Secretário Municipal de Educação e Ordenador da Despesa desta Pasta, declaro, para os fins do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa decorrente do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE-M, instituído pelo Projeto de Lei nº 98/2026:

1. tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei Municipal nº 6.546/2025), mediante o crédito adicional especial de R\$ 199.065,00 objeto do Projeto de Lei complementar;
2. é compatível com o Plano Plurianual 2026-2029 (Lei Municipal nº 6.544/2025) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei Municipal nº 6.498/2025), com as inclusões previstas no art. 3º do Projeto de Lei complementar;
3. tem seus efeitos financeiros nos exercícios seguintes compensados pela redução permanente de despesa demonstrada no item 7 do Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos do art. 17 da mesma Lei Complementar.

Pirassununga, 20 de outubro de 2026.

FERNANDO DEL NERO

Secretário Municipal de Educação – Ordenador da Despesa